

DECRETO Nº 461, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção no Município de Cláudio como forma de prevenção a disseminação do Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a sanção da Lei Estadual nº. Lei nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona”;

CONSIDERANDO que as orientações das autoridades de saúde, assim como as práticas bem sucedidas em todo o mundo, demonstram a eficiência do uso das máscaras para a contenção da disseminação do Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO por fim que os índices de controle da pandemia no Município de Cláudio tem sido satisfatórios, o que vem possibilitando a retomada gradual das atividades corriqueiras da população, sendo necessária a adoção um posicionamento contraposto de prevenção à contaminação de nossa população.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Cláudio, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, especialmente para adentrar em:

- I – todas as repartições públicas;
- II – equipamentos de transportes coletivos e individuais, públicos e privados;
- III – estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e unidades lotéricas;
- IV – quaisquer templos religiosos;
- V – estabelecimentos de ensino profissionalizante e similares.

Art. 2º As empresas de transporte devem disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem

utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de ser responsabilizada na forma deste Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos referidos no art. 1º devem fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, assim como somente permitir a entrada de clientes/usuários/frequentedores/alunos que estejam usando máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e unidades lotéricas, as empresas de transporte coletivo e prestadores de serviço de transporte individual, as organizações religiosas e estabelecimentos de ensino que descumprirem as normas constantes neste Decreto, serão penalizados com multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cláudio (MG), 23 de abril de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município